



**MUNICÍPIO DE CADAVAL**  
**Câmara Municipal**  
Divisão de Desenvolvimento Estratégico

**EDITAL**  
**99/2021**

**FEIRA DOS PINHÕES DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2021**

José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, no uso da delegação de competências da Câmara Municipal de Cadaval, da reunião ordinária de 11 de outubro de 2021, torna público as normas de funcionamento da Feira dos Pinhões do ano de 2021, respetivamente: -----

**1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

1. A organização, gestão, promoção e divulgação da Feira dos Pinhões é da responsabilidade da Câmara Municipal;
2. A realização da Feira dos Pinhões rege-se pelas presentes normas e pelas disposições constantes do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante do Município do Cadaval;
3. No dia da Feira o espaço do Campo da Feira será dotado de instalações sanitárias fixas e/ou amovíveis.

**2 - LOCALIZAÇÃO**

A Feira dos Pinhões, realiza-se no Campo da Feira do Cadaval, conforme planta com a distribuição dos espaços de venda e de exposição (anexo).

**3 - DATA E HORÁRIO**

1. A Feira dos Pinhões realiza-se no dia 8 de dezembro, das 08,00 h às 17,00h.
2. A Câmara Municipal poderá fixar outro horário, caso entenda conveniente e adequado.

**4 - PARTICIPAÇÃO**

1. A ocupação dos espaços de venda na Feira dos Pinhões só é permitida aos portadores de Mera Comunicação Prévia, cartão de feirante atualizado, ou documento equivalente, nos termos definidos no Decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro;
2. A ocupação dos espaços de exposição na Feira dos Pinhões só é permitida aos empresários do ramo do comércio de Automóveis e/ou de Máquinas Agrícolas;
3. Existem espaços de ocupação ocasional destinados a pequenos agricultores, vendedores ambulantes e artesãos e outros participantes ocasionais;



4. Existem espaços destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

#### **5 - ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA E EXPOSIÇÃO**

1. A atribuição de espaços de venda e de exposição tem carácter permanente ou ocasional;
2. A atribuição dos espaços de venda e de exposição a título ocasional será efetuada a feirante com cartão ou mera comunicação válidos, mediante pedido e de acordo com os espaços disponíveis, sendo emitida guia de ocupação provisória de terrado.
3. A atribuição de espaços de ocupação ocasional poderá ser feita também a pequenos agricultores, vendedores ambulantes e artesãos, sendo emitida guia de ocupação provisória de terrado.
4. Todos os espaços de venda e de exposição que não se encontrem ocupados com carácter permanente, poderão ser ocupados de forma ocasional;
5. No caso de desistência, ou não participação na feira mensal, por parte do feirante/expositor, a taxa de ocupação não será reembolsada pelo Município.

#### **6 - ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA E EXPOSIÇÃO**

1. O espaço da Feira dos Pinhões é organizado, nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Regulamento das Feiras e Venda Ambulante, com os seguintes setores de atividade: Prestação de Serviços - Alimentos e Bebidas; Venda de Produtos Agrícolas; Venda Ambulantes; Artesanato; Árvores, Bancelos e Afins; Bijuterias, Brinquedos e Quinquilharias; Calçado; Cassetes e CD's; Charcutaria e Enchidos; Correeiro; Fato Feito; Ferragens, Ferramentas e Utilidades; Frutos Secos, Bolos, Mel e Afins; Louças, Cerâmicas e Cutelaria; Máquinas Agrícolas e Automóveis; Malas, Carteiras e Cintos; Pipocas e Farturas; Plantas Medicinais e produtos afins; Retrosaria, Artigos de Decoração e Lar; Tapetes e Carpetes; Têxtil, Vestuário e Calçado; Mobiliário e Vergas;
2. A Câmara Municipal poderá autorizar ocupações de venda e exposição noutras áreas;
3. A venda e exposição de produtos só é permitida dentro do espaço demarcado para a Feira (Campo da Feira);

#### **7 - MONTAGEM E DESMONTAGEM**

1. A montagem e ocupação dos espaços de venda não poderá ser iniciada antes das 05,00 horas e a desmontagem até às 20,00 horas do dia da Feira;
2. Compete à organização, encaminhar e indicar aos feirantes/expositores a localização e distribuição dos lugares a ocupar, verificando o comprovativo de pagamento do terrado e a validade do cartão de feirante ou mera comunicação prévia;
3. Só será permitido o estacionamento nos espaços de venda e de exposição de um veículo automóvel por espaço, sem prejuízo da entrada de outro veículo para montagem e desmontagem estabelecida no n.º 1 do presente artigo;
4. Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à



circulação de veículos e pessoas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 29º do Regulamento de Feiras e Venda Ambulante.

5. É proibida a circulação ou estacionamento de veículos dentro dos arruamentos da feira, no período do funcionamento da mesma, salvo em casos especiais e devidamente autorizados pela organização;
6. Durante a realização da Feira dos Pinhões, os feirantes deverão manter o espaço em boas condições de higiene e salubridade e **no final proceder à recolha dos resíduos, depositando-os, devidamente acondicionados, nos meios disponibilizados e locais destinados a esse fim, colocados à disposição pela organização.**

#### **8 - PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

1. O pagamento da taxa de ocupação do terrado deverá ser efetuado até às 16:00h do dia 7 de dezembro de 2021, no Balcão Único da Câmara Municipal;
2. O pagamento da taxa de ocupação do terrado permanente será enviado para os titulares dos espaços e poderá também ser efetuado através da modalidade de pagamento de Multibanco, até ao dia 7 de dezembro de 2021;
3. Apenas será permitida a entrada no espaço de venda e exposição da feira com a apresentação do comprovativo do pagamento.

#### **9 - SEGURANÇA DO RECINTO**

A segurança do campo da Feira e restantes instalações é efetuada pela Guarda Nacional Republicana e por uma equipa de trabalhadores da Câmara Municipal de Cadaval, durante o período de funcionamento da mesma.

#### **10 - DÚVIDAS E OMISSÕES**

1. Em tudo o que não estiver disposto nas presentes normas, aplica-se o Regulamento de Feiras e Venda Ambulante, a Lei n.º 27/2013 de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e demais aplicações legais aplicáveis.
2. As dúvidas e omissões serão analisadas nos termos do nº 2 do artigo 53º do Regulamento das Feiras e Venda Ambulante.

-----  
Para constar e devidos efeitos, se faz o presente EDITAL e outros de igual teor que serão afixados nos locais públicos do costume.-----

Cadaval, 03 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara,

  
(José Bernardo Nunes, Dr.)